

..:PODER *EXECUTIVO*

LEI Nº 1176/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A FUNDAÇÃO ANTONIO FERRAZ, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado à celebração de convênio com a Fundação Antônio Ferraz, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, com prazo determinado até 31 de dezembro de 2016 – podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo – com o objetivo exclusivo de fortalecer e subsidiar a gestão administrativo-funcional do Hospital Antônio Ferraz.
PARAGRAFO ÚNICO – Os repasses do ente municipal à Fundação Antônio Ferraz serão realizados mensalmente mediante prestação de contas, até o limite estabelecido no caput.
Art. 2º - A verba objeto de repasse mensal será aplicada, especificamente, nas atividades relativas à melhoria da qualidade de vida do público-alvo passivo de atendimento no referido hospital , compreendendo despesas com:

a)	Recursos humanos: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagens e pessoal de apoio administrativo;
b)	Medicamentos e insumos;
c)	Material médico-hospitalar;
d)	Equipamentos permanentes;
e)	Manutenção básica de instalações físicas;

f) Custeio de atividades administrativas.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2016, revogando as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau 21 de outubro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO
João Batista Siqueira- Secretário de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1177/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
Concede Direitos de Resgate aos enfiteutas sobre os imóveis foreiros pertencentes ao Município de Macau.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Todos os aforamentos públicos, inclusive os constituídos anteriormente ao Código Civil de 1916, são resgatáveis mediante pagamento de um laudêmio, que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal atual da propriedade plena.
Art. 2º - O direito de resgate dos terrenos foreiros do Município de Macau atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como à regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de Registro de Imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do Código Civil Brasileiro de 2012.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 944/06, de 10 de outubro de 2006, no que se confrontar com a presente norma.
Palácio “João Melo”, em Macau 21 de outubro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos



